



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# INFORMATIVO N. 024/2025

## NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

**Março/2025  
Semana 3**

**Apoio:**





# JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

## **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,  
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar  
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes  
relacionados ao tema.**

**Março/ 2025**



# JUSTIÇA FEDERAL

## Tribunal Regional Federal da 6ª Região

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Teses Fixadas	04
Temas com repercussão geral	05

### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Teses Fixadas	06
Afetações	09

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

Teses Fixadas	10
---------------	----

### **CRÉDITOS**

Créditos	11
----------	----

**Março/ 2025 - semana 3**

# **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

## **1) Jornada de trabalho e limites para preenchimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário - ADI 4.355/DF, ADI 4.312/DF e ADI 4.586/DF**

### **RESUMO:**

“É constitucional – na medida em que não viola o pacto federativo (CF/1988, arts. 1º e 18) nem o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (CF/1988, art. 2º), em especial, o autogoverno dos tribunais (CF/1988, art. 96, I) – resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que disciplina jornada de trabalho e limites para preenchimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário.”

## **2) Foro por prerrogativa de função: competência para julgamento de crimes funcionais após a cessação do cargo - HC 232.627/DF**

### **RESUMO:**

“A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício.”

## TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL

- 1) Tema 1381: Aplicação da Lei nº 14.843/2024, sobre saída temporária e trabalho externo do apenado, na execução de pena por crimes praticados antes de sua vigência.**

### Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5, XL, da Constituição Federal, se é possível aplicar a Lei nº 14.843/2024, que alterou o art. 122 da LEP, na execução de pena por crimes anteriores à sua vigência, para impedir a saída temporária e do trabalho externo, em casos específicos, em razão da garantia de irretroatividade da lei penal mais gravosa.

- 2) Tema 1382: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.**

### Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXXV; 127; e 128; §5º; II; a, da Constituição Federal, a possibilidade ou não de o Ministério Público ser condenado em custas, despesas processuais e honorários advocatícios ante o seu papel constitucional de defesa do patrimônio público.

# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **1) Tema 1286 (REsp 2.145.185/RJ, REsp 2.145.550/RJ)**

### **TESE FIXADA:**

Para os descontos autorizados antes de 4/8/2022, data da vigência da Medida Provisória n. 1.132/2022, convertida na Lei n. 14.509/2022, não se aplica limite específico para as consignações autorizadas em favor de terceiros, devendo ser observada apenas a regra de que o militar das Forças Armadas não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos, após os descontos, na forma do art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001.

## **2) Tema 1293 (REsp. 2.147.578/SP, REsp 2.147.583/SP).**

### **TESE FIXADA:**

1. Incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei n. 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.
2. A natureza jurídica do crédito correspondente à sanção pela infração à legislação aduaneira é de direito administrativo (não tributário) se a norma infringida visa primordialmente ao controle do trânsito internacional de mercadorias ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação.
3. Não incidirá o art. 1º, § 1º, da Lei n. 9.873/1999 apenas se a obrigação descumprida, enquanto inserida em ambiente aduaneiro, destinava-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado.

**3) Tema 1128 (REsp 1.942.196/PR, REsp 1.953.046, REsp 1.958.567)**

**TESE FIXADA:**

“Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímparo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ.”

**4) Tema 1148 (REsp 1.955.655/RS, REsp 1.956.946/RS)**

**TESE FIXADA:**

“As demandas em que o consumidor final discute parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE devem ser movidas contra a prestadora de serviços de energia elétrica, sendo ilegítimas para a causa a União e a ANEEL, ainda que a causa de pedir seja a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público.”

**5) Tema 1297 (REsp 2.124.412/RJ, REsp 2.132.208/RJ, REsp 2.085.764/RJ, REsp 2.040.852/PE, REsp 2.009.309/RN, REsp 1.966..548/PE)**

**TESE FIXADA:**

“É compatível a aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992.”

**6) Tema 1158 (REsp 1.949.182/SP, REsp 1.959.212/SP, REsp 1.982.001/SP)**

**TESE FIXADA:**

“O credor fiduciário, antes da consolidação da propriedade e da imissão na posse no imóvel objeto da alienação fiduciária, não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 34 do CTN.”

## **7) Tema 1303 (REsp 2.161.548/BA)**

### **TESE FIXADA:**

“1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência.

2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.”

## AFETAÇÕES

**Não houve novas afetações.**

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO

## 1<sup>a</sup> SEÇÃO

### 1) IAC 2 (processo em segredo de justiça)

#### TESE FIXADA:

“1. O habeas corpus não é o instrumento jurídico adequado para garantir o acesso ao óleo de Cannabis sativa. 2 A judicialização de demandas para obtenção de medicamentos, quaisquer que sejam, deve seguir o que dispõem o Tema 1.234 do STF e a Súmula Vinculante 60”. (IAC n. 2, processo em segredo de justiça, Relator Desembargador Federal Edilson Vitorelli, 1<sup>a</sup> Seção, publicado em 09/01/2025).

# CRÉDITOS

## **PRESIDENTE DO TRF6<sup>a</sup> REGIÃO**

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

## **VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6<sup>a</sup> REGIÃO**

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

## **SECRETÁRIO-GERAL**

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

## **DIRETOR-GERAL**

Jânia Santos

### **Coordenação Geral**

Juíza Federal Auxiliar da Presidência do TRF6 e  
Gestora do NUGEPNAC  
Cláudia Aparecida Salge

### **Consolidação e Produção**

Leandra Mara Fernandes Zocrato  
Fernanda Silveira Santana

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

José Fernando Barros e Silva  
Alycia Matozinhos

### **Apoio**

iluMinas - Laboratório de  
Inovação da Justiça Federal da 6<sup>a</sup>  
Região  
ASGES - Assessoria de Gestão  
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

